

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE PÓRTICOS NA ETAR DE
CACIA**

PRC/2022/087/MAN/CP

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento e instalação, pelo adjudicatário, de duas coberturas e respetiva estrutura de suporte de dois pórticos existentes na ETAR de Cacia, infraestrutura pertencente à Águas do Centro Litoral (doravante designada por AdCL), com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. A natureza e quantidades de bens e serviços abrangidos no presente procedimento são os definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
3. A ETAR de Cacia, localiza-se na Rua do Paçal, Sarrazola, Cacia, cujas coordenadas são as constantes da tabela seguinte:

Instalação	Coordenadas
ETAR de Cacia	40°41'22.83" N 8°35'42.53" W

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. A execução do contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, que se efetiva com a aposição da última assinatura digital mantendo-se em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Para além do prazo global referido no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes prazos parciais:
 - a) No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da celebração do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos
 - i. Memória descritiva do modo de execução com referência aos serviços a executar, tendo em consideração as diversas condicionantes relativas à necessidade de manutenção do serviço conforme expresso no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
 - b) O início do fornecimento e montagem não deverá ocorrer antes da aprovação pela AdCL dos documentos referidos na alínea anterior.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços identificados na sua proposta e definidos na cláusula 13^a e anexos do presente caderno de encargos;
- b) Garantir os bens e serviços objeto do presente procedimento;
- c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
- d) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
- e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato e do sistema de gestão

I. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos serviços nas instalações da AdCL, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL, sendo a referida aprovação condição essencial para se poder dar início aos serviços:

- a) Lista com o nome dos trabalhadores envolvidos nos serviços nas instalações da AdCL e vínculo laboral com o adjudicatário.
 - b) Para trabalhadores estrangeiros, cópia do contrato de trabalho, com carimbo ACT.
 - c) Cópia das fichas de aptidão médica dos colaboradores que irão executar os serviços nas instalações da AdCL.
 - d) Extrato da declaração de remunerações entregue na segurança social (ocultar valores remuneratórios), onde estejam identificados os colaboradores que irão acompanhar e executar os serviços nas instalações da AdCL.
 - e) Cópia do último envio do Anexo D do relatório único.
 - f) Cópia do registo de entrega de EPI's (equipamentos de proteção individual) dos colaboradores que irão acompanhar e executar os serviços nas instalações da AdCL.
 - g) Comprovativo da formação em segurança e ambiente dada a todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços nas instalações da AdCL.
 - h) Comprovativo da existência de seguros obrigatórios contra acidentes de trabalho em vigor que inclua os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da AdCL, de acordo com o definido na alínea a) do n.º I da Cláusula 29.ª (recibo de pagamento).
 - i) Comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil em vigor de acordo com o definido na alínea b) do n.º I da Cláusula 29.ª (recibo de pagamento).
 - j) Fichas de Procedimentos de Segurança para a realização dos serviços.
 - k) Cópia dos certificados de conformidade dos meios/equipamentos que porventura possam ser utilizados (diferenciais, cabos de elevação, cintas, etc.) para a movimentação de cargas e pessoas, conforme legislação em vigor.
 - l) Cópia do certificado de calibração dos medidores de gases a utilizar no âmbito do presente procedimento.
2. A AdCL analisa os documentos referentes ao n.º I no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comunicando por escrito, ao adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
3. O início dos serviços de instalação dos bens nas instalações da AdCL só pode ocorrer após a validação integral, por parte da AdCL, dos documentos exigidos no n.º I.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- I. O adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar os bens objeto do contrato em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local definido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Caso sejam utilizadas paletes no âmbito do presente procedimento, o adjudicatário deve garantir que as mesmas cumprem o Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, no que diz respeito ao tratamento térmico e à marcação das paletes.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens, a AdCL, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de as inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e no **ANEXO I** ao mesmo, o contraente público deve

informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdCL.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a AdCL, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e no seu **ANEXO I**.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.

- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos.
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

SUBSECÇÃO I

BENS E SERVIÇOS

Cláusula 13.^a

Fornecimento e instalação dos bens

- 1 Os fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento são os definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
- 2 No âmbito do presente procedimento deverão igualmente ser previstos os seguintes aspetos:
- i. O transporte dos materiais para o local de instalação;
 - ii. Todos os meios de elevação e movimentação de cargas necessários para a colocação e montagem da estrutura no local de instalação;

- iii. Todos os trabalhos acessórios eventualmente necessários para a colocação e movimentação da estrutura no local de instalação;
- 3 Os resíduos produzidos no âmbito dos trabalhos, deverão ser conduzidos pelo Adjudicatário, e a cargo deste, para os depósitos adequados presentes da ETAR de Cacia, separados por tipologia, nomeadamente sucata, borrachas, respeitando integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental a esse nível.
- 4 É da responsabilidade do Adjudicatário a verificação e confirmação das especificações técnicas e dimensões fornecidas neste caderno de encargos.

Cláusula 14.^a

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todos os colaboradores adstritos à presente contratação, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos colaboradores adstritos à presente contratação, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. Em caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores da presente cláusula, a AdCL poderá tomar, à custa do adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.
4. Durante a realização dos serviços a prestar nas instalações da AdCL o adjudicatário deverá garantir que os seus colaboradores utilizam botas de proteção, luvas e, em caso de operação de cargas suspensas, capacete e outros EPI's que façam parte da sinalética presente nos locais. Deverá ainda garantir a monitorização em contínuo dos gases presentes na instalação através da utilização de medidores de gases portáteis, os quais devem monitorizar, no mínimo, os seguintes gases:
 - Oxigénio
 - H₂S
 - CO
 - LEL (explosividade)
5. A adicionar a estes equipamentos de proteção individual, poderão ser necessários outros, conforme as indicações das Fichas de Procedimentos de Segurança.

6. O adjudicatário responderá plenamente perante o representante da AdCL, pela observância das condições estabelecidas nos pontos anteriores da presente cláusula, relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente procedimento, incluindo o pessoal de eventuais subadjudicatários.

7. O adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade de eventuais subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

8. O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social que lhe sejam aplicáveis.

9. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

- a) Efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na realização dos serviços nas instalações da AdCL, assim como das medidas de segurança a respeitar.
- c) Informar os trabalhadores dos procedimentos de segurança para todas as tarefas a realizar nas instalações da AdCL (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas).

10. Se a AdCL considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

11. Todas as atividades previstas neste CE e realizadas nas instalações da AdCL deverão ser precedidas de planeamento prévio com a Direção de Operação de Águas Residuais em coordenação com a Direção de Manutenção. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nas condutas sem conhecimento prévio e validação das respetivas direções em simultâneo.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer

registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação.
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação.
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 17.ª

Conservação de dados pessoais

- I. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a

cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 19.^a

Obrigações da AdCL

1. Os serviços a realizar pelo adjudicatário nas instalações da AdCL serão acompanhados por um técnico da AdCL, o qual prestará a devida colaboração e assessoria.
2. Será encargo da AdCL a disponibilização de energia elétrica monofásica/trifásica e água para a realização dos trabalhos pelo adjudicatário, bem como garantir acesso facilitado aos locais de intervenção.

Cláusula 20.^a

Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 24.000,00 € (*vinte e quatro mil euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao

transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, aos meios de descarga e movimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a assinatura do auto de receção, nos termos da Cláusula 10^a do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdCL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a AdCL proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 e 2, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 22.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado

dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
 - b) Sejam alheias à sua vontade.
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato.
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele

recaiam.

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdCL.

Cláusula 29.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário,

cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 31.^a

Seguros

I. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho, que inclua os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da AdCL;
- b) Seguro de responsabilidade civil, de valor igual ou superior a 300.000,00€.

2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 33.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção é considerada efetuada na data de assinatura do aviso, ou, na sua falta, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 34.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 35.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 36.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

O presente Anexo tem por objetivo definir as condições técnicas para a realização dos trabalhos objeto do procedimento de “Fornecimento e Instalação da Cobertura de Pórticos na ETAR de Cacia”, sendo a entidade adjudicante a Águas do Centro Litoral, S.A. (AdCL).

Nos capítulos seguintes descrevem-se as condições técnicas a considerar na instalação do equipamento a fornecer, incluindo a caracterização dos equipamentos a instalar e dos demais trabalhos necessários à instalação dos mesmos.

2. ETAR de Cacia

2.1. SITUAÇÃO EXISTENTE

Trata-se de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) que integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal, mais concretamente o Subsistema SAR Ria Norte, com a localização indicada na figura seguinte:

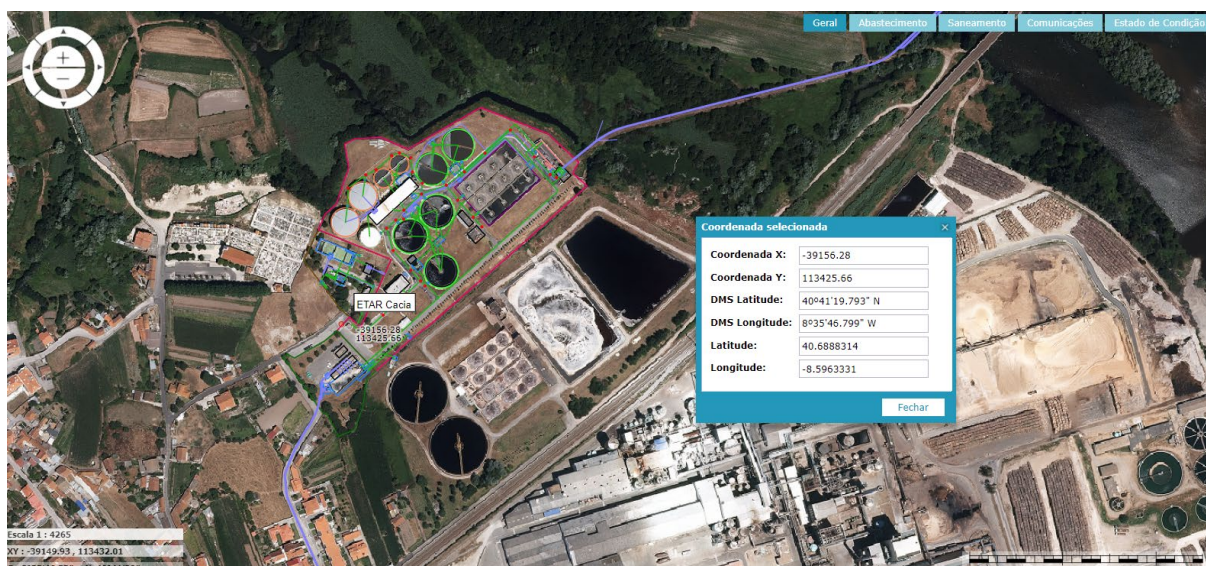


Figura I – Localização da ETAR de Cacia, Aveiro

Na ETAR de Cacia encontram-se duas instalações que possuem pórticos onde se prevê a intervenção alvo deste caderno de encargos, nomeadamente:

- Câmara de Lamas Primárias;
- Câmara de Recirculação de Lamas.

E cujas localizações são as seguintes:

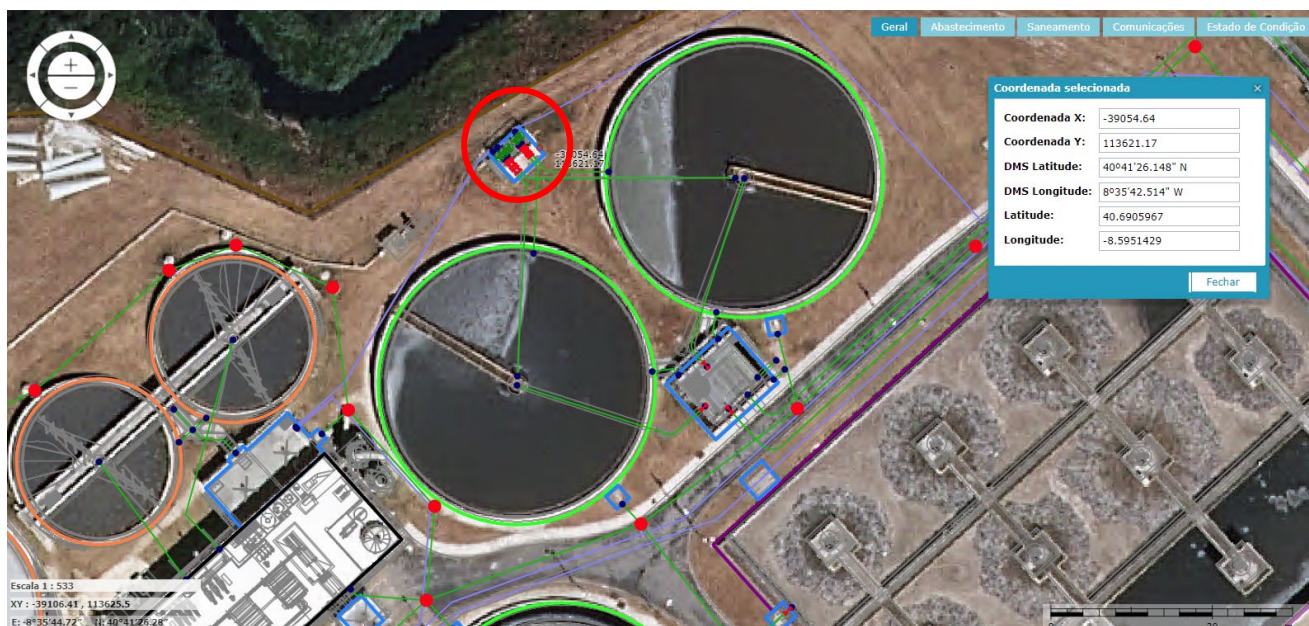


Figura 2: Localização da Câmara de Lamas Primárias da ETAR de Cacia



Figura 3: Localização da Câmara de Recirculação de Lamas da ETAR de Cacia

2.2. ALTERAÇÕES PREVISTAS

As referidas instalações elencadas anteriormente possuem pórticos munidos de vigas monocarril para movimentação de bombas, sendo que as mesmas não têm cobertura, conforme visível nas fotos abaixo,

tornando difíceis os trabalhos para a operação e manutenção em época de chuva, pelo que se pretende efetuar essa melhoria.



Figura 4: Pórtico da Câmara de Lamas Primárias da ETAR de Cacia



Figura 5: Pórtico da Câmara de Recirculação de Lamas da ETAR de Cacia

2.3. CARACTERIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS A FORNECER E INSTALAR

I. Pórtico da Câmara de Lamas Primárias da ETAR de Cacia

A estrutura existente, conforme figura 4, é composta por uma estrutura metálica porticada em aço S235 JR constituída por perfis em pilares HEB140 e vigas IPE180, que sustentam uma viga monocarril IPE220 para elevação de bombas de águas residuais.

Pretende-se efetuar a cobertura do pórtico existente e acrescentar um prolongamento desnivelado do pórtico existente para cobrir a zona de acesso aos quadros, sendo que para o efeito serão colocados dois perfis em pilares IPE180 que serão unidos entre si por uma viga IPE200 e que ligarão ao pórtico existente através de duas vigas inclinadas em perfis IPE180. No

pórtico existente será ainda soldada uma via em perfil IPE200 no alinhamento da ligação das vigas inclinadas com o pórtico existente conforme peças desenhadas.

Todas as ligações serão soldadas com a exceção das placas de ancoragem ao betão que deverão ter a mesma geometria das existentes (largura, comprimento, espessura=10mm, furação e distância entre furação).

Para fixação das chapas de ancoragem deverão ser aplicados spits M10 com no mínimo 15 cm de comprimento, porcas e anilhas.

As chapas de reforço de ligação das vigas IPE200 aos pilares terão a espessura de 10 mm e serão soldadas aos pilares e viga.

A montagem da cobertura deverá ser constituída por perfis Omega zincados de 80, 100 e 120 mm onde serão aparafusadas as chapas da cobertura em termopainel de polycarbonato de 30 mm de espessura, incluindo perfis de ligação entre painéis e parafusos auto-roscantes de cabeça sextavada munidos de borracha de vedação.

As vigas e pilares da estrutura deverão ser pintadas com o esquema de pintura constituído por primário do tipo Epoxy Primer - Steel CR 4600 RAL 7001, ou equivalente e esmalte do tipo 4-TOP EPOXI 500 RAL 1006, ou equivalente.

2. Pórtico de Recirculação de Lamas da ETAR de Cacia

A estrutura existente, conforme figura 5, é composta por uma estrutura metálica porticada em aço S235 JR constituída por perfis em pilares HEB140 e vigas IPE180, que sustentam uma viga monocarril IPE220 para elevação de bombas de águas residuais.

Pretende-se efetuar a cobertura do pórtico existente para cobrir a zona de acesso aos quadros e o alinhamento da viga monocarril para movimentação das bombas em época de chuva, sendo a cobertura constituída por perfis Omega zincados de 80, 100, 130 e 150 mm onde serão aparafusadas as chapas da cobertura em termopainel de polycarbonato de 30 mm de espessura, incluindo perfis de ligação entre painéis e parafusos auto-perfurantes de cabeça sextavada munidos de borracha de vedação, conforme peças desenhadas.

2.4. MATERIAIS A UTILIZAR

I.1. Todos os aços a utilizar, quer sejam perfilados, quer sejam chapas, devem ser acompanhados de certificados do fabricante garantindo a sua resistência e, quando relevante, a sua soldabilidade. Esses certificados deverão ser entregues ao gestor de contrato da AdCL, sendo os trabalhos iniciados após aprovação.

I.2. Salvo indicação contrária nos desenhos, os materiais serão:

- Perfis estruturais - S235 JR certificado;
- Elétrodos - Básicos certificados e estufados;
- Parafusaria normal - 5.6 galvanizada;

2.5. EXECUÇÃO DAS PEÇAS

I.3. Os serviços serão executados segundo as regras da arte, sendo, quando isso se torne necessário, limados, aplainados, torneados e apertados com todo o cuidado.

I.4. As estruturas, depois de assentes, deverão ficar bem alinhadas e estarem rigorosamente de acordo com as dimensões e equidistâncias indicadas nos Projetos.

I.5. Os aços perfilados serão cortados com o maior cuidado e segundo as formas determinadas, recorrendo-se a maquinaria onde seja necessário para que o ajustamento cumpra as tolerâncias especificadas nos Projetos.

I.6. Todas as arestas deverão ser devidamente rebarbadas.

I.7. Os topos dos perfilados serão limpos, fresados ou passados à mó de esmeril, de forma a ficar com a superfície lisa, uniforme e sem rebarbas.

I.8. Devem ser cumpridas as regras gerais de execução constantes na norma NP EN 1993_Eurocódigo 3 ou, em caso de omissão, as regras constantes no antigo Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (R.E.A.E.).

2.6. LIGAÇÕES SOLDADAS

I.9. O metal de adição para soldadura deve apresentar propriedades mecânicas não inferiores às do metal de base e possuir as adequadas características metalúrgicas em face da

natureza do metal de base, do processo de soldadura utilizado, do tipo de cordões a executar e das condições em que é efetuada a soldadura.

- I.10. Salvo justificação em contrário, sujeita a parecer favorável da entidade fiscalizadora, deverá ser utilizada soldadura por arco elétrico.
- I.11. Os elétrodos a utilizar deverão ser acompanhados de certificado relativo às suas características, que deverá ser apresentado ao gestor de contrato da AdCL.
- I.12. Não poderão ser utilizados elétrodos cujas características do armazenamento possam pôr em causa a segurança das soldaduras.
- I.13. As soldaduras só poderão ser realizadas por pessoal devidamente qualificado.
- I.14. Todos os elementos a aplicar deverão ser previamente limpos e rebarbados.
- I.15. As soldaduras deverão apresentar a fusão completa através de toda a espessura dos cordões, assegurando a ligação perfeita das peças, sem vazios, poros ou desmaturação do material; os cordões deverão ficar com aspeto uniforme e evitar a sua regularização com esmeril.
- I.16. As soldaduras de canto terão uma espessura igual a 0.7 da espessura mínima a soldar ou um máximo de 15 mm exceto quando indicado o contrário.
- I.17. As soldaduras de topo serão sempre com penetração total. Os chanfros necessários deverão ser cuidadosamente executados de forma a garantir a penetração total ao longo de toda a soldadura.
- I.18. É admissível a utilização de elementos de apoio para facilitar a montagem, como sejam esquadros e vergalhões aparafusados ou não. Estes elementos não poderão ser retirados à posteriori, mesmo os parafusos, e serão soldados em conjunto com a ligação.
- I.19. As ligações entre 2 perfis terão sempre cutelos entre abas do perfil que recebe.
- I.20. A espessura dos cutelos é igual à da aba ou da alma, conforme o caso, do perfil que liga de topo.
- I.21. Em casos especiais a ligação poderá ser realizada por meio de chapas de topo que serão objeto de estudo específico.
- I.22. Devem ser cumpridas as regras de execução relativas a ligações soldadas constantes na norma NP EN 1993_Eurocódigo 3.

2.7. CONDIÇÕES DE MONTAGEM

- I.23. Devem ser cumpridas as regras gerais de montagem definidas na norma NP EN 1993_Eurocódigo 3.

2.8. PROTEÇÃO ANTICORROSIVA

- I.24. Quando os contactos bimetálicos forem suscetíveis de dar origem a fenómenos de corrosão, as superfícies em contacto deverão ser devidamente isoladas.
- I.25. O período de garantia da pintura será no mínimo 2 anos, ao grau Re0.
- I.26. Em relação à proteção contra a corrosão, devem ser cumpridas as regras definidas na norma NP EN 1993_Eurocódigo 3.

ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES

		CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO II Cobertura de Pórticos na ETAR de Cacia	
		Águas do Centro Litoral, S.A.	
		Local: Distrito de Aveiro	
Cap.	Designação	Un	Quant. Totais
1	COBERTURA DA CÂMARA DE BOMBAGEM DAS LAMAS PRIMÁRIAS		
1.1	Fornecimento e instalação de estrutura metálica em aço S235JR, incluindo a execução de soldaduras e fixações de acordo com as peças desenhadas e escritas com as seguintes		
1.1.1	Vigas em IPE 200	m	9,58
1.1.2	Vigas em IPE 180	m	5,78
1.1.3	Vigas em IPE 180	m	5,28
1.2	Fornecimento e instalação de omegas zincados para apoio das chapas de cobertura com as seguintes características e de acordo com as peças desenhadas e escritas:		
1.2.1	omega 120x2	m	5,10
1.2.2	omega 100x2	m	35,70
1.2.3	omega 80x2	m	5,10
1.3	Fornecimento e instalação de cobertura em termopainel de policarbonato de 30 mm de espessura, incluindo fixações aos perfis omega de acordo com as peças escritas e desenhadas.	m2	35,09
2	COBERTURA DA CÂMARA DE RECIRCULAÇÃO DE LAMAS		
2.1	Fornecimento e instalação de omegas zincados para apoio das chapas de cobertura com as seguintes características e de acordo com as peças desenhadas e escritas:		
2.1.1	omega 150x2	m	18,92
2.1.2	omega 130x2	m	18,92
2.1.3	omega 100x2	m	18,92
2.1.4	omega 80x2	m	56,76
2.2	Fornecimento e instalação de cobertura em termopainel de policarbonato de 30 mm de espessura, incluindo fixações aos perfis omega de acordo com as peças escritas e desenhadas.	m2	82,59

ANEXO III

PEÇAS DESENHADAS

conforme ficheiro *CE_Anexo III_Peças desenhadas.zip*